



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 075/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

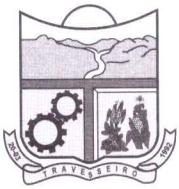
Redefine o Perímetro Urbano do Município de Travesseiro, revoga a Lei Municipal nº 1.627, de 09 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Perímetro Urbano do Município de Travesseiro passa a ser de 12.410,71 metros, representando uma área de 369,40 hectares, delimitado conforme a seguinte descrição: O Perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum **SIRGAS2000**; Este (X) 396.164,683 e Norte (Y) 6.755.354,517 referentes ao meridiano central 51°00'; segue, com ângulo interno de 49°29'52" e distância de 8,15 m, segue até o marco **2** de coordenada Norte (Y) 6.755.357,375, Este (X) 396.172,311; segue, com ângulo interno de 185°45'16" e distância de 13,04 m, segue até o marco **3** de coordenada Norte (Y) 6.755.363,150, Este (X) 396.183,999; segue, com ângulo interno de 182°43'08" e distância de 19,74 m, segue até o marco **4** de coordenada Norte (Y) 6.755.372,723, Este (X) 396.201,260; segue, com ângulo interno de 180°32'33" e distância de 150,47 m, segue até o marco **5** de coordenada Norte (Y) 6.755.446,945, Este (X) 396.332,152; segue, com ângulo interno de 180°24'09" e distância de 16,35 m, segue até o marco **6** de coordenada Norte (Y) 6.755.455,111, Este (X) 396.346,320; segue, com ângulo interno de 185°26'42" e distância de 10,07 m, segue até o marco **7** de coordenada Norte (Y) 6.755.460,944, Este (X) 396.354,527; segue, com ângulo interno de 187°51'38" e distância de 9,03 m, segue até o marco **8** de coordenada Norte (Y) 6.755.467,132, Este (X) 396.361,102; segue, com ângulo interno de 183°24'42" e distância de 16,43 m, segue até o marco **9** de coordenada Norte (Y) 6.755.479,081, Este (X) 396.372,372; segue, com ângulo interno de 183°04'07" e distância de 143,48 m, segue até o marco **10** de coordenada Norte (Y) 6.755.588,581, Este (X) 396.465,092; segue, com ângulo interno de 311°48'50" e distância de 370,35 m, segue até o marco **11** de coordenada Norte (Y) 6.755.578,515, Este (X) 396.094,876; segue, com ângulo interno de 76°44'24" e distância de 1.209,78 m, segue até o marco **12** de coordenada Norte (Y) 6.756.763,151, Este (X) 396.340,255; segue, com ângulo interno de 193°02'45" e distância de 140,33 m, segue até o marco **13** de coordenada Norte (Y) 6.756.903,439, Este (X) 396.336,965; segue, com ângulo interno de 169°21'34" e distância de 228,16 m, segue até o marco **14** de coordenada Norte (Y) 6.757.128,604, Este (X) 396.373,826; segue, com ângulo interno de 100°08'29" e distância de 238,85 m, segue até o marco **15** de coordenada Norte (Y) 6.757.132,123, Este (X) 396.612,651; segue, com ângulo interno de 252°24'25" e distância de 170,18 m, segue até o marco **16** de coordenada Norte (Y) 6.757.295,082, Este (X) 396.661,693; segue, com ângulo interno de 184°43'55" e distância de 232,27 m, segue até o marco **17** de coordenada Norte (Y) 6.757.522,262, Este (X) 396.710,052; segue, com ângulo interno de 191°52'04" e distância de 159,85 m, segue até o

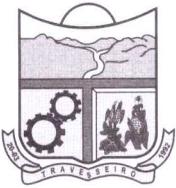




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

marco **18** de coordenada Norte (Y) 6.757.682,113, Este (X) 396.710,468; segue, com ângulo interno de 173°52'01" e distância de 59,45 m, segue até o marco **19** de coordenada Norte (Y) 6.757.741,202, Este (X) 396.716,973; segue, com ângulo interno de 168°58'09" e distância de 497,92 m, segue até o marco **20** de coordenada Norte (Y) 6.758.216,566, Este (X) 396.865,152; segue, com ângulo interno de 185°27'17" e distância de 106,55 m, segue até o marco **21** de coordenada Norte (Y) 6.758.320,840, Este (X) 396.887,047; segue, com ângulo interno de 208°00'48" e distância de 81,78 m, segue até o marco **22** de coordenada Norte (Y) 6.758.399,393, Este (X) 396.864,292; segue, com ângulo interno de 166°26'24" e distância de 98,46 m, segue até o marco **23** de coordenada Norte (Y) 6.758.497,756, Este (X) 396.859,834; segue, com ângulo interno de 184°15'13" e distância de 378,49 m, segue até o marco **24** de coordenada Norte (Y) 6.758.873,549, Este (X) 396.814,700; segue, com ângulo interno de 173°13'13" e distância de 43,29 m, segue até o marco **25** de coordenada Norte (Y) 6.758.916,839, Este (X) 396.814,648; segue, com ângulo interno de 170°33'28" e distância de 46,17 m, segue até o marco **26** de coordenada Norte (Y) 6.758.962,395, Este (X) 396.822,168; segue, com ângulo interno de 155°40'57" e distância de 272,60 m, segue até o marco **27** de coordenada Norte (Y) 6.759.189,210, Este (X) 396.973,382; segue, com ângulo interno de 235°27'50" e distância de 136,98 m, segue até o marco **28** de coordenada Norte (Y) 6.759.316,422, Este (X) 396.922,570; segue, com ângulo interno de 175°00'27" e distância de 42,00 m, segue até o marco **29** de coordenada Norte (Y) 6.759.356,638, Este (X) 396.910,443; segue, com ângulo interno de 176°20'37" e distância de 58,43 m, segue até o marco **30** de coordenada Norte (Y) 6.759.413,541, Este (X) 396.897,176; segue, com ângulo interno de 178°17'10" e distância de 58,16 m, segue até o marco **31** de coordenada Norte (Y) 6.759.470,547, Este (X) 396.885,671; segue, com ângulo interno de 172°03'55" e distância de 47,87 m, segue até o marco **32** de coordenada Norte (Y) 6.759.518,329, Este (X) 396.882,769; segue, com ângulo interno de 176°55'27" e distância de 44,57 m, segue até o marco **33** de coordenada Norte (Y) 6.759.562,897, Este (X) 396.882,458; segue, com ângulo interno de 175°11'31" e distância de 44,49 m, segue até o marco **34** de coordenada Norte (Y) 6.759.607,259, Este (X) 396.885,878; segue, com ângulo interno de 169°55'26" e distância de 41,86 m, segue até o marco **35** de coordenada Norte (Y) 6.759.647,785, Este (X) 396.896,347; segue, com ângulo interno de 163°25'19" e distância de 20,69 m, segue até o marco **36** de coordenada Norte (Y) 6.759.665,509, Este (X) 396.907,023; segue, com ângulo interno de 159°05'21" e distância de 48,75 m, segue até o marco **37** de coordenada Norte (Y) 6.759.695,540, Este (X) 396.945,424; segue, com ângulo interno de 140°06'53" e distância de 12,58 m, segue até o marco **38** de coordenada Norte (Y) 6.759.695,132, Este (X) 396.957,998; segue, com ângulo interno de 194°15'33" e distância de 37,88 m, segue até o marco **39** de coordenada Norte (Y) 6.759.703,266, Este (X) 396.994,992; segue, com ângulo interno de 197°11'55" e distância de 22,32 m, segue até o marco **40** de coordenada Norte (Y) 6.759.714,292, Este (X) 397.014,402; segue, com ângulo interno de 177°39'52" e distância de 136,77 m, segue até o marco **41** de coordenada Norte (Y) 6.759.776,944, Este (X) 397.135,978; segue, com ângulo interno de 190°57'34" e distância de 51,87 m, segue até o marco **42** de coordenada Norte (Y) 6.759.809,040, Este (X) 397.176,731; segue, com ângulo interno de 197°24'31" e distância de 41,28 m, segue até o marco **43** de coordenada Norte (Y) 6.759.843,115, Este (X) 397.200,035; segue, com ângulo interno de 30°15'10" e distância de 130,53 m, segue até o marco **44** de coordenada Norte (Y) 6.759.712,918, Este (X) 397.190,667; segue, com ângulo interno de 162°44'49" e distância de 154,83 m, segue até o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

marco **45** de coordenada Norte (Y) 6.759.568,732, Este (X) 397.134,252; segue, com ângulo interno de 157°05'40" e distância de 42,43 m, segue até o marco **46** de coordenada Norte (Y) 6.759.538,355, Este (X) 397.104,635; segue, com ângulo interno de 241°44'06" e distância de 187,86 m, segue até o marco **47** de coordenada Norte (Y) 6.759.359,151, Este (X) 397.161,003; segue, com ângulo interno de 163°11'36" e distância de 134,65, segue até o marco **48** de coordenada Norte (Y) 6.759.224,510, Este (X) 397.162,541; segue, com ângulo interno de 258°13'37" e distância de 394,70 m, segue até o marco **49** de coordenada Norte (Y) 6.759.148,395, Este (X) 397.549,830; segue, com ângulo interno de 233°04'58" e distância de 127,63 m, segue até o marco **50** de coordenada Norte (Y) 6.759.233,738, Este (X) 397.644,733; segue, com ângulo interno de 169°12'44" e distância de 85,83 m, segue até o marco **51** de coordenada Norte (Y) 6.759.278,172, Este (X) 397.718,171; segue, com ângulo interno de 164°58'34" e distância de 64,56 m, segue até o marco **52** de coordenada Norte (Y) 6.759.296,131, Este (X) 397.780,179; segue, com ângulo interno de 69°56'46" e distância de 419,53 m, segue até o marco **53** de coordenada Norte (Y) 6.758.877,577, Este (X) 397.751,633; segue, com ângulo interno de 174°30'53" e distância de 207,51 m, segue até o marco **54** de coordenada Norte (Y) 6.758.672,848, Este (X) 397.717,788; segue, com ângulo interno de 182°13'07" e distância de 281,53 m, segue até o marco **55** de coordenada Norte (Y) 6.758.393,517, Este (X) 397.682,657; segue, com ângulo interno de 186°46'09" e distância de 179,82 m, segue até o marco **56** de coordenada Norte (Y) 6.758.213,698, Este (X) 397.681,404; segue, com ângulo interno de 159°09'46" e distância de 178,36 m, segue até o marco **57** de coordenada Norte (Y) 6.758.047,447, Este (X) 397.616,798; segue, com ângulo interno de 173°16'28" e distância de 375,02 m, segue até o marco **58** de coordenada Norte (Y) 6.757.716,207, Este (X) 397.440,957; segue, com ângulo interno de 201°44'39" e distância de 91,09 m, segue até o marco **59** de coordenada Norte (Y) 6.757.625,651, Este (X) 397.431,091; segue, com ângulo interno de 167°57'46" e distância de 326,68 m, segue até o marco **60** de coordenada Norte (Y) 6.757.315,413, Este (X) 397.328,760; segue, com ângulo interno de 206°19'19" e distância de 282,50 m, segue até o marco **61** de coordenada Norte (Y) 6.757.035,709, Este (X) 397.368,403; segue, com ângulo interno de 171°55'59" e distância de 79,16 m, segue até o marco **62** de coordenada Norte (Y) 6.756.956,545, Este (X) 397.368,403; segue, com ângulo interno de 162°47'06" e distância de 241,98 m, segue até o marco **63** de coordenada Norte (Y) 6.756.725,406, Este (X) 397.296,787; segue, com ângulo interno de 170°48'20" e distância de 114,22 m, segue até o marco **64** de coordenada Norte (Y) 6.756.623,108, Este (X) 397.245,985; segue, com ângulo interno de 298°16'51" e distância de 5,47 m, segue até o marco **65** de coordenada Norte (Y) 6.756.623,287, Este (X) 397.251,454; segue, com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 56,00 m, segue até o marco **66** de coordenada Norte (Y) 6.756.567,317, Este (X) 397.253,283; segue, com ângulo interno de 90°00'00" e distância de 36,07 m, segue até o marco **67** de coordenada Norte (Y) 6.756.566,139, Este (X) 397.217,236; segue, com ângulo interno de 239°24'02" e distância de 171,84 m, segue até o marco **68** de coordenada Norte (Y) 6.756.415,453, Este (X) 397.134,642; segue, com ângulo interno de 231°15'18" e distância de 174,40 m, segue até o marco **69** de coordenada Norte (Y) 6.756.254,360, Este (X) 397.201,458; segue, com ângulo interno de 167°42'04" e distância de 436,35 m, segue até o marco **70** de coordenada Norte (Y) 6.755.824,942, Este (X) 397.278,940; segue, com ângulo interno de 204°01'49" e distância de 59,51 m, segue até o marco **71** de coordenada Norte (Y) 6.755.775,756, Este (X) 397.312,440; segue, com ângulo interno de 157°45'36" e distância de 79,51 m, segue até o marco **72** de

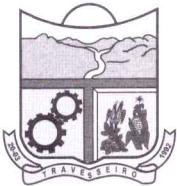




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

coordenada Norte (Y) 6.755.697,984, Este (X) 397.328,997; segue, com ângulo interno de 167°58'54" e distância de 150,73 m, segue até o marco **73** de coordenada Norte (Y) 6.755.547,253, Este (X) 397.328,997; segue, com ângulo interno de 164°58'29" e distância de 270,26 m, segue até o marco **74** de coordenada Norte (Y) 6.755.286,237, Este (X) 397.258,934; segue, com ângulo interno de 162°16'40" e distância de 201,38, segue até o marco **75** de coordenada Norte (Y) 6.755.116,863, Este (X) 397.149,999; segue, com ângulo interno de 124°08'43" e distância de 166,55 m, segue até o marco **76** de coordenada Norte (Y) 6.755.112,800, Este (X) 396.983,501; segue, com ângulo interno de 90°08'23" e distância de 9,17 m, segue até o marco **77** de coordenada Norte (Y) 6.755.121,965, Este (X) 396.983,255; segue, com ângulo interno de 176°44'19" e distância de 15,06 m, segue até o marco **78** de coordenada Norte (Y) 6.755.137,016, Este (X) 396.983,708; segue, com ângulo interno de 172°39'22" e distância de 9,29 m, segue até o marco **79** de coordenada Norte (Y) 6.755.146,189, Este (X) 396.985,172; segue, com ângulo interno de 173°50'09" e distância de 12,34 m, segue até o marco **80** de coordenada Norte (Y) 6.755.158,099, Este (X) 396.988,415; segue, com ângulo interno de 170°08'05" e distância de 17,28 m, segue até o marco **81** de coordenada Norte (Y) 6.755.173,751, Este (X) 396.995,746; segue, com ângulo interno de 267°57'10" e distância de 26,01 m, segue até o marco **82** de coordenada Norte (Y) 6.755.185,617, Este (X) 396.972,602; segue, com ângulo interno de 176°56'21" e distância de 27,34 m, segue até o marco **83** de coordenada Norte (Y) 6.755.199,370, Este (X) 396.948,977; segue, com ângulo interno de 178°24'08" e distância de 27,58 m, segue até o marco **84** de coordenada Norte (Y) 6.755.213,907, Este (X) 396.925,534; segue, com ângulo interno de 179°17'15" e distância de 21,88 m, segue até o marco **85** de coordenada Norte (Y) 6.755.225,668, Este (X) 396.907,084; segue, com ângulo interno de 176°51'33" e distância de 7,52 m, segue até o marco **86** de coordenada Norte (Y) 6.755.230,050, Este (X) 396.900,976; segue, com ângulo interno de 176°10'57" e distância de 15,24 m, segue até o marco **87** de coordenada Norte (Y) 6.755.239,736, Este (X) 396.889,215; segue, com ângulo interno de 172°31'02" e distância de 13,71 m, segue até o marco **88** de coordenada Norte (Y) 6.755.249,756, Este (X) 396.879,857; segue, com ângulo interno de 175°35'11" e distância de 13,13 m, segue até o marco **89** de coordenada Norte (Y) 6.755.260,012, Este (X) 396.871,661; segue, com ângulo interno de 184°08'04" e distância de 10,96 m, segue até o marco **90** de coordenada Norte (Y) 6.755.268,062, Este (X) 396.864,216; segue, com ângulo interno de 188°07'26" e distância de 12,03 m, segue até o marco **91** de coordenada Norte (Y) 6.755.275,654, Este (X) 396.854,878; segue, com ângulo interno de 188°03'24" e distância de 10,84 m, segue até o marco **92** de coordenada Norte (Y) 6.755.281,247, Este (X) 396.845,590; segue, com ângulo interno de 186°54'36" e distância de 12,70 m, segue até o marco **93** de coordenada Norte (Y) 6.755.286,442, Este (X) 396.834,001; segue, com ângulo interno de 185°23'13" e distância de 15,13 m, segue até o marco **94** de coordenada Norte (Y) 6.755.291,308, Este (X) 396.819,673; segue, com ângulo interno de 184°27'52" e distância de 15,10 m, segue até o marco **95** de coordenada Norte (Y) 6.755.295,035, Este (X) 396.805,045; segue, com ângulo interno de 188°47'01" e distância de 20,16 m, segue até o marco **96** de coordenada Norte (Y) 6.755.296,971, Este (X) 396.784,977; segue, com ângulo interno de 185°19'14" e distância de 54,36 m, segue até o marco **97** de coordenada Norte (Y) 6.755.297,151, Este (X) 396.730,616; segue, com ângulo interno de 181°38'06" e distância de 354,19 m, segue até o marco **98** de coordenada Norte (Y) 6.755.288,218, Este (X) 396.376,535; segue, com ângulo interno de 178°52'15" e distância de 34,25 m, segue até o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

marco **99** de coordenada Norte (Y) 6.755.288,029, Este (X) 396.342,289; segue, com ângulo interno de 171°05'38" e distância de 10,40 m, segue até o marco **100** de coordenada Norte (Y) 6.755.289,582, Este (X) 396.332,008; segue, com ângulo interno de 171°59'19" e distância de 14,46 m, segue até o marco **101** de coordenada Norte (Y) 6.755.293,713, Este (X) 396.318,152; segue, com ângulo interno de 172°25'13" e distância de 83,22 m, segue até o marco **102** de coordenada Norte (Y) 6.755.327,801, Este (X) 396.242,236; segue, com ângulo interno de 186°42'26" e distância de 71,19 m, segue até o marco **103** de coordenada Norte (Y) 6.755.349,176, Este (X) 396.174,335; Finalmente do marco **103** segue até o marco **1**, (início da descrição), com ângulo interno de 168°30'56", e distância de 11,03 m, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º O mapa onde consta o levantamento topográfico e a tabela de coordenadas, anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.627, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, em 22 de novembro de 2023.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Data supra

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

10

PERÍMETRO URBANO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

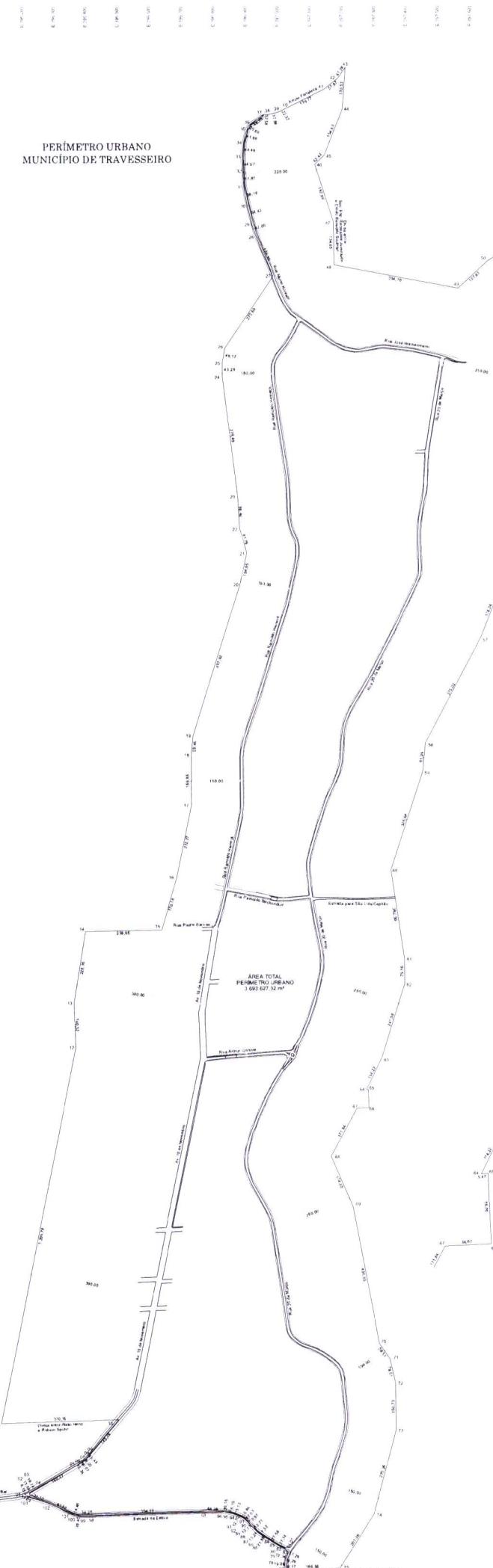
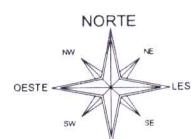


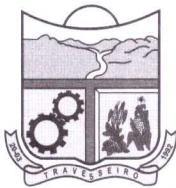
Tabela de Coordenadas - PERÍMETRO URBAN



VISTO/PROVAÇÃO	REVISÃO
01	
02	
03	
04	
05	
06	

MAPA DO PERÍMETRO URBANO	
BAIRRO CENTRO - MUNICÍPIO DE TRAVASSOS	
<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE TRAVASSOS Fazenda do Vale</p>	
<p style="text-align: center;">NAMIR MARCOS RATTI Engenheiro Civil - CREA-SP 109021</p>	
<p style="text-align: right;">SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP: 44300-000 - Fone: (71) 3222-1000</p>	
<p style="text-align: right;">01</p>	





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 075/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, redefine o perímetro urbano do Município de Travesseiro.

Ao realizarmos os levantamentos topográficos junto ao imóvel de matrícula nº 9.872, de propriedade do Município de Travesseiro, constatamos que há equívoco quanto à localização dos lotes que envolvem as matrículas nº 9.872 e 9.888, originárias da área de Noveno Deves, pois os mesmos, embora com matrículas individuais, se localizam fora da área urbana, ou seja, na área rural, cujo ajuste está sendo proposto neste projeto de lei.

Considerando que lotes com características urbanas ou de expansão urbana, não são permitidos em área rural, faz-se necessário o ajuste no ponto mencionado.

Embora tenha sido aprovado o parcelamento em tempo remoto, há mais de 10 anos, não há óbice em regular a situação e redefinir o perímetro urbano, inserindo os lotes de matrículas 9.872 e 9.888 no perímetro urbano, no final da Rua 12 de Outubro.

A única alteração no perímetro urbano em relação à Lei Municipal nº 1.627, de 2020, é no ponto indicado, contudo, como a descrição envolve o todo, optamos em revogar a Lei anterior e redefini-lo da forma como está sendo apresentada.

]

Solicitamos a compreensão dessa Casa para que a matéria seja apreciada e aprovada, em regime de urgência.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal.